



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

REQUERIMENTO Nº 187/2017

Data: 15 de maio de 2017

Ementa: solicita informações do Executivo Municipal sobre os Processos Licitatórios nº 049/2017 (Pregão Presencial nº 022/2017) e 069/2017 (Dispensa nº 017/2017), bem como requer a expedição de ofício para a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE).

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Sr. Prefeito, para que forneça, através do setor competente e nos termos do artigo 59, XIII, da Lei Orgânica Municipal, dentro do prazo legal, sob pena de descumprimento e de sanções legais, informações sobre os Processos Licitatórios nº 049/2017 (Pregão Presencial nº 022/2017) e 069/2017 (Dispensa nº 017/2017), devendo ser respondido:

1) Considerando que em 03/04/2017 foi lançado edital referente ao Processo Licitatório nº 049/2017 (Pregão Presencial nº 022/2017), que versava sobre a "contratação de serviços de fornecimento de refeições comerciais – marmitex, para os funcionários de plantão na Unidade de Saúde 24 Horas, Hospital Municipal Dr. Cruzatti e na UPA – Unidade de Pronto Atendimento", qual a justificativa técnica e legal para a abertura de novo certame, pela modalidade de dispensa, para aquisição dos mesmos produtos, o qual foi registrado sob o nº 069/2017 (Dispensa nº 017/2017)?

2) Com base em quais critérios foi estabelecido o valor máximo por item, de forma a se atingir o valor máximo global, no processo de dispensa?

3) A Administração Municipal fiscalizava o quantitativo do Pregão Presencial nº 128/2013? Em caso positivo, por qual motivo aguardou o esgotamento total dos produtos para só então lançar nova licitação com ampla concorrência, obrigando a municipalidade, em tese, a realizar dispensa de licitação (modalidade extraordinária) para suprir a demanda?

4) A Administração Municipal entende que o caso em análise – fornecimento imediato de alimentação para servidores em razão de possível não acompanhamento de quantitativo anterior – se tratou de emergência ou de calamidade pública, caracterizando-se urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens?

5) No Termo de Referência do Processo Licitatório nº 069/2017 (Dispensa nº 017/2017), a Administração Municipal afirma que optou pela empresa Carla Cristina Adams – ME pois a Alexandre da Silva (MEI) não estava



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

regular com o Município e a Restaurante Copa Ltda. informou via "WhatsApp" que não teria interesse no certame. Considerando tal afirmação, qual o embasamento legal utilizado para afastar-se a empresa Restaurante Copa Ltda. com base em conversa de "WhatsApp"? Ainda, tal procedimento – de se utilizar conversas de "WhatsApp" em certames licitatórios – é tido pela Administração Pública Municipal como correto?

6) A municipalidade pode informar o valor de uma refeição no estabelecimento contratado (Carla Cristina Adams – ME), tanto pela modalidade bufê livre como na modalidade por quilograma?

7) Em relação ao Processo Licitatório nº 049/2017 (Pregão Presencial nº 022/2017), consta da respectiva ata que houve apenas uma empresa participante – coincidentemente, a mesma escolhida para a dispensa anterior, a qual sagrou-se vencedora do certame. Houve ampla divulgação do edital licitatório de modo a permitir a ampla concorrência, conforme preconiza a Lei Geral de Licitações? O preço obtido está dentro dos parâmetros do mercado, no entender da municipalidade?

Tal solicitação cumpre dever constitucional conferido ao Vereador de fiscalizar o Executivo. Por outro lado, caso a resposta não seja fornecida no prazo, estes Vereadores solicitam que a Procuradoria Jurídica desta Casa tome as providências cabíveis para garantir o acesso à estas informações.

Por derradeiro, requer a expedição de ofício ao Departamento de Licitações do Campus de Marechal Cândido Rondon da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) para que, de forma a colaborar com o poder fiscalizatório do Legislativo Municipal, que visa nada mais do que a transparência dos atos públicos e a probidade na administração do erário, forneça cópia integral dos procedimentos licitatórios e contratos administrativos envolvendo a empresa Carla Cristina Adams – ME de 2014 até esta data, tanto originais como eventuais prorrogações, de modo a permitir uma comparação dos valores pactuados pela IES com os do Município.

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 15 de maio de 2017.


ADRIANO JOSÉ COTTICA
Vereador


ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL
Vereador


JOSÉ REINALDO PEDRALLI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Discutido e votado em 15/05/2017
Obtendo o seguinte resultado.
APROVADO POR UNANIMIDADE
<i>dos Presentes</i>
<i>Nisson Erno Hachmann</i>
Nisson Erno Hachmann - 1º Secretário